

Lei Complementar nº 56, de 18 de junho de 2010.

Institui a Guarda Municipal Patrimonial e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Itatiaiuçu, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal; art. 138 da Constituição Estadual e do art. 15 da Lei Orgânica do Município; corporação uniformizada, desarmada, com formação e orientação específica, destinada a:

I- proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito municipal;

III - atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar e Defesa Civil, nas atividades afetas àqueles órgãos;

IV - colaboração com outros órgãos públicos, inclusive de outros do Governo, nas atividades afins.

Parágrafo único. A Guarda Municipal é um órgão autônomo da Administração Direta do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito.

Art. 2º Compete, ainda, à Guarda Municipal de Itatiaiuçu:

I - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da administração;

III - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

IV - exercer a vigilância externa e interna dos próprios municipais no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;

d) prevenir sinistros e atos de vandalismo;

V – exercer a vigilância preventiva em eventos públicos municipais;

VI - acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica;

VII - exercitar com amplitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do art. 5º;

VIII - prestar assistências diversas;

IX - exercer o serviço de vigilância preventiva nas escolas públicas, especialmente, na entrada e saída de alunos;

X - exercer a atividade de prevenção ativa nos principais corredores de trânsito, festividades públicas e outros eventos, antecipando as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - corporação uniformizada: o conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, em qualidade e quantidade fixadas e disciplinadas por Decreto;

II - bens públicos municipais: todas as coisas corpóreas e incorpóreas, imóveis, móveis e demais pertences que constituem o patrimônio público municipal;

III - serviços públicos municipais: aqueles prestados pela administração pública, ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade, ou à conveniência do Município;

IV - instalações públicas municipais: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;

V - tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI - trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;

VII - vestimenta: o uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII - equipamentos: os acessórios de segurança, de proteção e de uso específico em serviço;

IX - eventos públicos municipais: reuniões, seminários, palestras, festas, shows, e similares promovidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 4º Os cargos de Guarda Municipal, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são acessíveis a todos os brasileiros natos e naturalizados, mediante concurso público.

Art. 5º O quadro de pessoal da Guarda Municipal de Itatiaiuçu compõe-se de:

I – cargo em comissão denominado “Comandante da Guarda Municipal”, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

II – cargo de provimento efetivo denominado “Guarda Municipal”, cujo provimento dar-se-á por concurso público.

§ 1º 15 % (quinze por cento) das vagas do cargo a que se refere o inciso II do Art. 5º são reservadas para admissão de candidatas do sexo feminino e o restante das vagas para candidatos do sexo masculino.

§ 2º Para o cargo compreendido no inciso II do Art. 5º, exige-se:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima compreendida de 21 (vinte e um) anos completos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI - habilitar-se previamente em concurso público;

VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Civil;

VIII - ter ensino fundamental completo.

§ 3º O edital de concurso público destinado ao provimento de cargo de Guarda Municipal fará constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.

§ 4º A formação dos membros da Guarda Municipal será feita com fundamento nos princípios gerais de Direitos Humanos e incluirá treinamento teórico e prático sobre este tema.

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado “Guarda Municipal”.

§ 1º O número de vagas, vencimento, símbolo, atribuições e requisitos de investidura do cargo criado neste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A nomeação para provimento do cargo público de Guarda Municipal depende de aprovação em todas as etapas de concurso público de provas ou de provas e títulos e no curso de formação.

§ 3º Durante a realização do curso de formação, o Guarda Municipal receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento a título de bolsa de estudo.

Art. 7º O regime jurídico dos guardas municipais é o estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos, deveres e obrigações, o

Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itatiaiuçu, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos guardas municipais será de 40 h (quarenta horas) semanais ou serviço executado em regime especial de turnos de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão denominado “Comandante da Guarda Municipal”.

§ 1º O vencimento, número de vagas, símbolo e requisitos de investidura do cargo criado no *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º É definido como agente político o Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º São atribuições do Comandante da Guarda Municipal, como auxiliar direto do Prefeito Municipal, exercer, na área de sua competência, a orientação, coordenação e supervisão da Guarda Municipal, órgão autônomo da Administração Direta do Município, bem como desempenhar as funções que lhes forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo delegar competência a seus subordinados, competindo-lhe, ainda:

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - dar execução aos atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

IV - encaminhar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei para aprovação;

V - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação desconcentrada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VII - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VIII - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

IX - homologar decisões de órgãos colegiados;

X - aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XI - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XII - aprovar normas internas;

XIII - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XIV - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XV - ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor, nos termos de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo;

XVI - propor a lotação ideal de pessoal do órgão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo, se necessário, estabelecerá atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 18 de junho de 2010.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS E SIMBOLOGIA

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Guarda Municipal	20	GM	R\$ 600,00

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

CARGO	REQUISITOS
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Completo

Descrição das Atividades do Cargo De Provimento Efetivo

Grupo de Atividades – Guarda Municipal

Descrição das Atividades do Cargo de Provimento Efetivo denominado Guarda Municipal

Cargo: Guarda Municipal

Requisitos: Ensino Fundamental Completo

Descrição Sintética: proteção dos bens e instalações municipais e a fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no âmbito municipal.

Atribuições típicas:

- proteger os bens, serviços, instalações municipais;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural no âmbito do território municipal;
- fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- atuar conjuntamente com a Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública;
- prestar auxílio no serviço de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- colaborar com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;
- proteger o meio ambiente local;
- apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;
- garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- garantir a segurança dos fiscais municipais no exercício de suas atribuições;
- exercer a vigilância externa e interna de eventos e dos próprios municipais no sentido de:
 - a) protegê-los;
 - b) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - c) orientar o público e o trânsito de veículos;
 - d) prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;
 - e) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
 - f) prevenir atentados contra a pessoa;
- organizar e guardar filas em órgãos e eventos públicos municipais, bem como em terminais de ônibus e serviços congêneres;
- interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- exercer a vigilância preventiva em eventos públicos municipais;
- exercitar com amplitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo a Guarda Municipal:

- a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;
- b) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do art. 5º;
- prestar assistências diversas;
 - exercer o serviço de vigilância preventiva nas escolas públicas, especialmente, na entrada e saída de alunos;
 - exercer a atividade de prevenção ativa nos principais corredores de trânsito, festividades públicas e outros eventos, antecipando as ações da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.
 - comparecer à reuniões administrativas, quando convocado;
 - zelar pela manutenção, conservação e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
 - zelar pela frota de veículos da Guarda Municipal, fiscalizando a conservação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios e ainda o consumo de combustíveis.

ANEXO II

VENCIMENTOS E SIMBOLOGIA

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO
Comandante da Guarda Municipal	01	CC-1	Agente político – subsídio fixado por lei de iniciativa do Legislativo Municipal

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

CARGO	INVESTIDURA
Comandante da Guarda Municipal	Livre nomeação e exoneração